

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS

Referência do Procedimento: CP_AS 0011/2020

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados

Dezembro de 2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a	3
CLÁUSULA 2. ^a	3
CLÁUSULA 3. ^a	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
CLÁUSULA 5. ^a	4
CLÁUSULA 6. ^a	5
CLÁUSULA 7. ^a	7
CLÁUSULA 8. ^a	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
CLÁUSULA 10. ^a	8
CLÁUSULA 11. ^a	9
CLÁUSULA 12. ^a	9
CLÁUSULA 13. ^a	11
CLÁUSULA 14. ^a	11
CLÁUSULA 15. ^a	11
CLÁUSULA 16. ^a	13
CLÁUSULA 17. ^a	13
CLÁUSULA 18. ^a	13
CLÁUSULA 19. ^a	14
CLÁUSULA 20. ^a	14
CLÁUSULA 21. ^a	15
CLÁUSULA 22. ^a	15
CLÁUSULA 23. ^a	15
ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	16
ANEXO I	21

PARTE I

Parte Geral

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados, correspondentes ao código principal (CPV) 64210000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, a entidades que possuam licença válida emitida pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), como Prestador do Serviço Móvel Terrestre.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, o critério de prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 - O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e a data de início do serviço é o dia 1 de janeiro de 2021, que a Entidade Adjudicatária se obriga desde já a respeitar.

2 - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, este mantém-se em vigor por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Lei 56/2010, de 1 de junho.

3 - Findo o período inicial de vigência, a Entidade Adjudicante INESC (em seu nome e das outras duas entidades adjudicantes, o INOV e o INESC-ID), face a consulta e consequente análise do mercado, pode decidir-se pela renovação da prestação de serviços por um período adicional de 12 (doze) meses.

4 - Sem prejuízo dos números anteriores, o contrato caducará automaticamente uma vez faturados os serviços no valor do preço base global estipulado na Cláusula 9ª.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato terão lugar em todo o mundo.

Cláusula 5.ª

Meios para a prestação dos serviços

Os serviços serão prestados através de equipamentos já pertencentes às Entidades Adjudicantes e/ou aos colaboradores daquelas que são considerados para efeito da presente prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato a celebrar, constituem obrigações da Entidade Adjudicatária para o fornecimento do serviço de comunicações móveis de voz e dados:

- a) a disponibilização dos serviços de comunicações móveis de voz e dados em conformidade com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, através do recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) a inalterabilidade da prestação dos serviços, só se efetuando alterações após autorização expressa das Entidades Adjudicantes;
- c) a prestação de informações adequadas, transparentes, comparáveis e atualizadas sobre os termos e condições habituais em matéria de acesso e utilização dos serviços ou outra matéria solicitada pelas Entidades Adjudicantes, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo indicado por essas entidades;
- d) a redução automática dos preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- e) a comunicação antecipada às Entidades Adjudicantes, logo que tome conhecimento de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- f) a garantia de cobertura e desempenho satisfatórios da rede móvel, entendendo-se por satisfatório a continuidade das chamadas de voz sem degradação da qualidade da conversação e a total disponibilidade e capacidade da transmissão de dados, designadamente no edifício sede das Entidades Adjudicantes, sito na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa e nas demais instalações do INESC-ID (Taguspark, Porto Salvo) e do INOV (IPLeiria e UAveiro), devendo para isso a Entidade Adjudicatária proceder a todos os reforços da infraestrutura que sejam ou possam vir a ser necessários;

g) a garantia de resolução imediata de problemas, caso se verifique a saturação da rede ou qualquer outro fator que implique a degradação da qualidade dos serviços de voz e dados, devendo para isso a Entidade Adjudicatária tomar todas as providências necessárias, incluindo aquelas que passem pelo reforço da sua infraestrutura;

h) a disponibilização de uma equipa de gestão de serviço que deverá dar resposta e apoio sempre que necessário ao ponto de contacto direto a designar pelas Entidades Adjudicantes, equipa essa composta por:

i) **Gestor Comercial** - Gestor a nomear pela Entidade Adjudicatária, a quem deverão caber essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto a quem cada uma das Entidades Adjudicantes se deverá dirigir sempre que necessite de esclarecimentos ou informações relativas à execução do contrato;

ii) **Gestor do Serviço** - Gestor a nomear pela Entidade Adjudicatária, com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão e que dialogará com o seu homólogo a designar pelo INESC e que será o Gestor do Contrato para efeitos do CCP;

iii) Um/+ Representante/s responsável/is pelo acompanhamento do contrato e que desempenhe o papel de **Interlocutor** com os representantes a indicar pelo INESC, pelo INOV e pelo INESC-ID para resolução de questões usuais dos colaboradores.

2 - As Entidades Adjudicantes poderão, recorrendo, tanto a inquéritos aos utilizadores finais, como a estudos de cobertura por si realizados ou contratados, invocar incumprimentos ou cumprimentos defeituosos das condições técnicas, particularmente aquelas relacionadas com a qualidade, cobertura ou saturação da rede, referidos nas alíneas anteriores, tendo como referência objetivos de qualidade genericamente aceites no mercado de telecomunicações profissionais.

3 - Os incumprimentos referidos no número anterior terão as consequências previstas no n.º 2 da Cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.

4 - A partir do momento em que a execução do contrato a celebrar atinja 80% do peço base do procedimento, é obrigação da Entidade Adjudicatária comunicar tal facto à Entidade Adjudicante INESC, através de qualquer um dos meios previstos na cláusula 20ª.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e/ou aos particulares que utilizem os serviços.

Cláusula 9.^a

Preços

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo previsto na cláusula 3^a, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes obrigam-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço dos serviços prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço total a pagar referido no número anterior não poderá ser superior a **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)** - preço base do procedimento (prevê a duração do contrato por três anos, incluindo a eventual renovação mencionada no n.º 3 da cláusula 3^a).

3 - O preço indicado no n.º 2 desta Cláusula, prevê a adesão de novos colaboradores das Entidades Adjudicantes durante o período de execução do contrato, aos quais serão aplicados os mesmos preços dos serviços, tal como ora contratados.

4 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 – A Entidade Adjudicante INESC celebrará um contrato com o Adjudicatário em seu nome e do INOV e do INESC-ID, mas o Adjudicatário desde já se obriga a faturar separadamente a cada uma das Entidades Adjudicantes o montante correspondente aos serviços que lhes digam respeito, assim como a permitir que cada uma das entidades designe um interlocutor diferente para o acompanhamento das situações triviais na prestação de serviços, conforme referido na cláusula 6ª, n.º 1, alínea h-iii).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, são acrescidas do IVA à taxa legalmente em vigor, devendo ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação das respetivas faturas mensais.

2 - Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes quanto a qualquer dos elementos apostos nas faturas, devem estas comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo esta última prestar todos os esclarecimentos necessários ou emitir uma nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome e com o n.º de contribuinte do INESC, do INESC-ID ou do INOV, como descrito designadamente nas várias alíneas da cláusula 9ª, devendo delas constar os seguintes elementos:

- a) número do contrato;
- b) descrição dos serviços prestados;
- c) valor dos serviços prestados, com respetiva discriminação das tarifas aplicadas.

4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária ou por conta a acordar com as Entidades Adjudicantes.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento, ou cumprimento defeituoso, dos prazos fixados no âmbito da prestação de serviços, bem como das restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, confere às Entidades Adjudicantes o direito de serem indemnizadas através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes:

- a) em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos prazos e obrigações técnicas que constituem o objeto do contrato por causa imputável à Entidade Adjudicatária, e em particular no que se refere na Cláusula 6ª, poderá ser aplicada uma penalidade com um valor mínimo de 35€ (trinta e cinco euros) por dia de atraso, incumprimento ou cumprimento defeituoso, até 10% do preço contratual;
- b) em caso de incumprimento de outras obrigações contratuais, até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;
- c) as sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

2 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelo serviço, na fatura subsequente, onde deverá ser corretamente discriminado.

3 - Nos termos do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato legalmente previsto.

4 - Para efeitos dos limites estipulados no número 3 do presente artigo e, como o contrato resultante do presente procedimento prevê a possibilidade de prorrogação, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial (24 meses).

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Verificando-se os requisitos do n.º anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade prestadora, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade prestadora ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade prestadora de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade prestadora de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade prestadora cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade prestadora não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – A situação de pandemia por COVID 19, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde não constitui, para efeitos do presente contrato, caso de força maior.

Cláusula 13.^a

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1 - A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante INESC.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

- a) devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) a Entidade Adjudicante INESC deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP;
- c) o cessionário tem que assumir, no Acordo de Proteção de Dados Pessoais subscrito pelo Adjudicatário, as obrigações por este subscritas.

3 - A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1 - A Entidade Adjudicante INESC, em seu nome e em representação das demais Entidades Adjudicantes, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo do que já haja sido

executado, sem que assista à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes das peças do procedimento, designadamente nas situações de:

- a) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicatária, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando persistir deficiência ou má qualidade que resulte na degradação da prestação dos serviços de voz ou dados nas instalações das Entidades Adjudicantes por um período superior a 30 (trinta) dias, após a comunicação dos factos detetados sem solução definitiva do problema;
- b) incumprimento pela Entidade Adjudicatária de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) oposição reiterada da Entidade Adjudicatária ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante INESC;
- d) cessão da posição contratual realizada com inobservância do previsto na Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos;
- e) dissolução, Declaração de Insolvência ou Extinção por qualquer outro meio da Entidade Adjudicatária;
- f) meios disponibilizados pela Entidade Adjudicatária para a prestação de serviços, serem objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.

2- A Entidade Adjudicante INESC poderá também proceder à resolução do contrato, se os problemas referidos no n.º 2 da Cláusula 6.^a não forem mitigados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação dos factos à Entidade Adjudicatária.

3 - A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Adjudicatário, pela Entidade Adjudicante INESC, através de carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

4 - A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito de as Entidades Adjudicantes serem indemnizadas por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações contratuais.

5 - Em caso de resolução do contrato, a Entidade Adjudicatária deverá assegurar a transição total dos serviços para a nova entidade responsável pela respetiva prestação.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária deverá indemnizar aquelas de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Riscos, prejuízos e indemnizações

1 - São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, às Entidades Adjudicantes ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

2 - Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que a Entidade Adjudicatária tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar a outra, assim que possível, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações

- 1 - As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) por carta registada com aviso de receção.
- 3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.
- 4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
- 5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Representantes das partes

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea i) da Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos no que concerne à obrigação de nomeação de um Gestor Comercial e de Gestor de Serviço, cada uma das partes obriga-se a nomear um ou mais representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhem o papel de interlocutores privilegiados com a/s parte/s contrária/s para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se ainda a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Acordo de Proteção de Dados assim como o **Anexo I** fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes acordam na celebração do presente Acordo de Proteção de Dados, doravante Acordo nos termos das seguintes cláusulas:

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) **Partes:** O INESC, o INESC-ID e o INOV, por um lado, e o adjudicatário, por outro lado.
- b) **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados:** o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD.
- c) **Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais:** INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores; INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores e INOV- Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação.
- d) **Subcontratado:** identificação do adjudicatário;

No intuito de obviar a eventuais dúvidas, desde já se esclarece que a expressão “Subcontratado” aqui utilizada corresponde, para todos os efeitos, à expressão legal “Subcontratante” utilizada na versão em português do RGPD.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Acordo tem como objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de prestação de serviços de Comunicações Móveis e Dados celebrado entre as Partes para vigorar durante o ano de 2021, 2022 e, eventualmente, 2023 (doravante “Contrato”).
- 2.2. Através do presente Acordo, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Subcontratado definem os termos e condições em que este procederá ao tratamento de dados pessoais por conta daquele.
- 2.3. Em relação a quaisquer dados pessoais partilhados ao abrigo do presente Acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento da legislação aplicável no que diz respeito ao seu tratamento.
- 2.4. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais não transferirá dados pessoais à exceção dos necessários para efeitos de cumprimento do Contrato ou caso seja solicitado pelo Subcontratado. Em relação aos dados transferidos, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desde já declara que obteve todos os consentimentos e autorizações necessárias que permitem sua transferência e tratamento e forneceu ao titular dos dados toda a informação necessária para esse efeito.
- 2.5. O Subcontratado compromete-se a tratar os dados pessoais referidos no ponto 3.2 *infra* de acordo com o estabelecido no presente Acordo, e apenas mediante instruções do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as quais deverão ser devidamente documentadas. A forma como as instruções serão dadas e documentadas pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais será definida por aquele em função das suas características das atividades de tratamento e dos dados pessoais tratados, e comunicada ao Subcontratado após o início de vigência do presente Acordo.
- 2.6. O presente Acordo produzirá efeitos desde a data da assinatura do Contrato pelas Partes e manter-se-á em vigor enquanto vigorar o contrato mencionado no ponto 2.1 *supra*, sem prejuízo das obrigações cuja vigência deva perdurar para além da cessação deste Acordo, conforme no mesmo previsto.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. O Subcontratado realizará, por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as seguintes atividades de tratamento de dados pessoais: recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação, consulta, utilização, disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.
- 3.2. As atividades de tratamento referidas no ponto 3.1 *supra*, terão como objeto os seguintes dados pessoais:
 - a) Nome;
 - b) Número de Telemóvel;
 - c) Morada e/ou endereço de e-mail, se necessário;
 - d) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - e) Número de Identificação Bancária (IBAN), quando aplicável;
 - f) Outros dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou para prossecução de interesse legítimo;
- 3.3. Os dados pessoais referidos no ponto 3.2 pertencem às seguintes categorias de titulares dos dados:
 - a) Colaboradores com vínculo às entidades com acesso aos serviços e respetivos elementos do agregado familiar, se aplicável;
 - b) Outros.
- 3.4. Os tratamentos referidos no ponto 3.1 *supra* têm as seguintes finalidades:
 - a) Gestão das comunicações de voz e dados objeto do contrato;
 - b) Prossecução de interesse legítimo das partes relativamente ao objeto do contrato;
 - c) Outros tratamentos no âmbito específico do contrato: cumprimento de obrigações legais e prossecução de interesses legítimos.
- 3.5. O Subcontratado não realizará qualquer outra atividade de tratamento de dados pessoais e para qualquer outra finalidade para além das estabelecidas nos pontos *supra*, exceto quando previamente autorizado, por escrito, pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 3.6. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a assegurar que os dados pessoais estão exatos e, quando necessário, atualizar e empreender todos os esforços para assegurar que os dados pessoais que estão inexatos ou incompletos sejam apagados ou retificados.
- 3.7. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a comunicar ao Subcontratado qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento.
- 3.8. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a empenhar todos os esforços no sentido de serem conservados registos das atividades de tratamento que tenham ocorrido no âmbito do presente Acordo.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. O Subcontratado não contratará qualquer outra pessoa singular ou coletiva para a execução dos tratamentos de dados pessoais acordados com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais sem que este lhe tenha dado autorização prévia e por escrito para esse efeito.
- 4.2. O Subcontratado que, após autorização prévia e expressa do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, contrate um terceiro para execução das atividades de tratamento de dados pessoais, deverá celebrar um contrato que, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegure que esse terceiro respeita na íntegra essas disposições, estabelece os controlos de segurança necessários e efetua revisões e auditorias periódicas, por forma a garantir a proteção dos dados pessoais em causa.

5. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. O Subcontratado, ou qualquer entidade contratada por este, nos termos do disposto no ponto 4.2, não pode proceder à transferência dos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Acordo para países localizados fora da União Europeia ou para organizações internacionais, sem que lhe tenha sido autorizado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.

- 5.2. O disposto no ponto 5.1 *supra* não é aplicável nos casos em que o Subcontratado esteja obrigado a proceder à transferência de dados pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, devendo o Subcontratado, nesse caso, informar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desta obrigatoriedade em momento prévio ao início da transferência dos dados.
- 5.3. No caso de ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais a transferência de dados pessoais para um país localizado fora da União Europeia ou para uma organização internacional, sem prejuízo da avaliação feita pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, impenderá sobre o Subcontratado o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nesta matéria, incluindo:
- a) Garantir que existe uma decisão de adequação, nos termos da qual o país ou organização internacional em causa assegura um nível de proteção adequado; ou
 - b) Apresentar garantias adequadas para o tratamento de dados e assegurar que os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e medidas jurídicas corretivas eficazes, através de qualquer um dos instrumentos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

6. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

O responsável pelo tratamento de dados pelo Subcontratado, que respeitará os requisitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é [nome], contactável através do e-mail [indicar]

7. DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. O Subcontratado obriga-se a disponibilizar, após pedido formal do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em prazo razoável a acordar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo do Subcontratado ter de disponibilizar a informação sem demora justificada e na medida do possível com a antecedência necessária que permita ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais o cumprimento de eventual notificação à Autoridade de Controlo.
- 7.2. Para efeitos do disposto no ponto 7.1 *supra*, consideram-se informações e documentos necessários a comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, entre outros:
- a) os relatórios de avaliação de impacto realizados pelo Subcontratado, caso existam e em termos a acordar;
 - b) os relatórios de auditoria, caso existam e em termos a acordar; e
 - c) as políticas e procedimentos internos adotados em matéria de privacidade e proteção de dados.
- 7.3. O Subcontratado obriga-se, ainda, a prestar assistência ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais, se necessário e a pedido deste, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização de avaliações do impacto sobre a proteção de dados, caso a referida avaliação seja legalmente exigida.

8. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS PARA SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS

- 8.1. O Subcontratado aplicará as medidas técnicas e organizativas que se demonstrem adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 8.2. A proteção dos dados pessoais deve ser garantida pelo Subcontratado a partir do momento em que inicie qualquer tratamento por conta do Responsável do Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Acordo.
- 8.3. O Subcontratado deve garantir o cumprimento de requisitos de gestão de acessos lógicos de modo a proteger os dados pessoais contra acessos ilegítimos, divulgação ou modificação, roubo ou destruição, no âmbito dos tratamentos de dados executados ao abrigo do presente Acordo.
- 8.4. Para efeitos do disposto no ponto 8.3 *supra*, devem ser definidos e operacionalizados os seguintes mecanismos de controlo de acessos:

- a) limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções.
- 8.5. O Subcontratado deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do tratamento de dados efetuado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 8.6. O Subcontratado está obrigado a definir e operacionalizar medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estão armazenados os dados pessoais objeto de tratamento por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O Subcontratado está obrigado a manter a confidencialidade dos dados pessoais cujo tratamento lhe for encarregue ao abrigo do presente Acordo.
- 9.2. O Subcontratado obriga-se a garantir que os recursos humanos que afetar à prestação do serviço contratado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade relativamente aos dados pessoais, sempre que não estejam já sujeitos, de forma tida por suficiente, a obrigações legais de confidencialidade.
- 9.3. A obrigação de confidencialidade que impende diretamente sobre o Subcontratado e indiretamente sobre os recursos humanos por ele afetos ao tratamento de dados realizado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente Acordo, seja qual for a causa da cessação deste Acordo, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.
- 9.4. O Subcontratado será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade estabelecida nos pontos 9.1 a 9.3 *supra*.

10. DEVERES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Em caso de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, ou de qualquer outra violação de dados pessoais, o Subcontratado obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento sem demora injustificada.
- 10.2. Sendo essa violação suscetível de implicar risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Subcontratado deverá notificar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo máximo de três dias.
- 10.3. A notificação referida no ponto 10.1 *supra* deve conter, sempre que possível, uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, nomeadamente as categorias e número aproximado de titulares de dados pessoais afetados e as consequências prováveis dessa violação.
- 10.4. O Subcontratado obriga-se a colaborar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais na investigação de violações de dados pessoais, na identificação, prevenção e mitigação dos efeitos dessas violações, bem como quaisquer outras informações relevantes incluindo para efeitos de comunicações com a Autoridade de Controlo.

11. AUDITORIAS

- 11.1. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais tem o direito de realizar auditorias, por si ou por terceiros contratados para o efeito, ao Subcontratado, de modo a verificar a conformidade do tratamento de dados com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e, bem assim, com as decorrentes das disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão as Partes acordar quanto à data da(s) auditoria(s) a realizar pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 11.3. O Subcontratado prestará toda a assistência que lhe for solicitada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito das referidas auditorias.

12. EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS TITULARES DOS DADOS

O Subcontratado obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias para que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.

13. DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. O Subcontratado obriga-se a, consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados durante a vigência do presente Acordo sempre que o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o solicitar ou quando se verifique a cessação deste Acordo, devendo apresentar ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais declaração comprovativa do referido ato de devolução ou apagamento.
- 13.2. Caso o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o expresse formalmente, em alternativa, o Subcontratado obriga-se a eliminar parcial ou totalmente esses dados.
- 13.3. O disposto nos pontos 13.1 e 13.2 *supra* não se aplica quando o Subcontratado for obrigado a conservar os dados ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado.

14. INCUMPRIMENTO DO SUBCONTRATADO

- 14.1. No caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas do presente Acordo pelo Subcontratado, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá definir ao Subcontratado, previamente à resolução do presente Acordo, um prazo para a resolução da inconformidade.
- 14.2. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, caso ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais seja aplicada uma coima por incumprimento de regras de proteção de dados e esse incumprimento seja da responsabilidade do Subcontratado, por o mesmo não haver cumprido as obrigações decorrentes do Regulamento de Proteção de dados pessoais dirigidas especificamente aos Subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, este fica responsável pelo pagamento desse valor ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 14.3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos que possam ser causados pelo incumprimento do Subcontratado, caso os mesmos se revelem de montante superior àquele indicado no ponto 14.2 *supra*.

ANEXO I

1. Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Cartão SIM (*Subscriber Identification Module*) – cartão identificador do subscritor do serviço;
- b) CAT – centro de apoio técnico da entidade prestadora do serviço;
- c) Disponibilidade da rede – tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) Intra-conta – comunicações realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pelas entidades adjudicantes à entidade prestadora do serviço;
- e) Nível de serviço – utilizado para designar *service level agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade de infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- f) On-net – comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço, exceto os designados na alínea e) (Intra-conta);
- g) Off-net – comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- h) Portabilidade – serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pela ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- i) Privação de serviço – indisponibilidade de rede que prevê utilizar serviços que estão no âmbito do objeto contrato;

j) Serviço de dados – serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal.

2. Objeto

2.1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo INESC, pelo INESC-ID e pelo INOV de serviços de comunicações móveis de voz e dados a entidades que possuam licença válida emitida pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), como Prestador do Serviço Móvel Terrestre, deverá cumprir as especificações técnicas elencadas nos pontos seguintes.

2.2. O contrato a celebrar engloba o fornecimento, durante o período de execução de contrato, de:

- a) (55) Cartões de Voz/SMS Móvel;
- b) (55) Dados móveis para telemóvel;
- c) (10) Internet móvel PC ou Tablet;
- d) Chamadas voz extra-plafond nacionais e internacionais (espaço europeu);
- e) Mensagens nacionais (SMS e MMS) nacionais e internacionais (espaço europeu);
- f) Outros serviços de comunicações apresentados na proposta do adjudicatário;
- g) Cartões e os serviços, conforme mencionados nas alíneas a) a f) relativamente a novos colaboradores que as Entidades Adjudicantes venham a contratar;
- g) Serviços de comunicações de voz e dados extensíveis a familiares dos colaboradores, de acordo com os termos e condições específicas que sejam apresentados na sua proposta, para o efeito, pelo Adjudicatário.

2.3. Deverá ser apresentada uma solução com uma configuração que entenda ser a mais adequada ao perfil de tráfego apresentado nos Anexos do Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos.

- 2.4. A Entidade Adjudicante pretende que a solução apresentada vá de encontro ao cenário por si disponibilizado (*vide* Convite e seus Anexos), além de ter de respeitar o preço base indicado na Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.
- 2.5. As Entidades Adjudicantes podem pedir cartões extra no decorrer do contrato para novos colaboradores, sem qualquer custo.
- 2.6. As eventuais substituições de cartões SIM (quer sejam 2ª vias de cartão ou substituição do cartão SIM ou eSIM ou ainda outro formato/tecnologia do portfólio do Adjudicatário), não terão qualquer custo para as Entidades Adjudicantes.

3. **Requisitos e especificações da prestação de serviços**

Requisitos gerais:

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e demais legislação aplicável.

Requisitos de comunicações móveis de voz, dados e SMS:

- 1 - A tarifação no tráfego de voz/SMS entre os números da conta (intra-conta) é gratuita.
- 2 – A tarifação no tráfego de voz/SMS entre o número intra-conta de um colaborador das Entidades Adjudicantes e os números dos respetivos familiares que decidam aderir ao Plano que, para o efeito, o Adjudicatário tenha apresentado, é gratuita.
- 3 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos nos termos do Caderno de Encargos:
 - a) Discriminado na fatura as comunicações efetuadas, voz, SMS e dados;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;

- d) As chamadas são cobradas ao segundo a partir do 1º minuto e o acesso à internet em blocos de 10 kB”;
- e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, etc.);
- f) Ultrapassado a política de utilização responsável (conceito ilimitado) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar voz e SMS para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
- g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante esta a ser atingido (80% e 100% - recebe SMS alerta);
- h) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming;
- i) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação.

Comunicações:

1 - O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo das entidades adjudicantes, sem quaisquer custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao plano nacional de numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam as comunicações de voz.

Níveis de Serviço:

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- a) Nomeação de profissionais afetos à gestão do contrato, nos termos do disposto no Caderno de Encargos;
- b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- c) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.